



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00		
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00		
A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00			

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 78/05:**

Approva o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio

**Decreto n.º 79/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 80/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 81/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 82/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 83/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 84/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 85/05:**

Approva o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 86/05:**

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 87/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 88/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 89/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 90/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 91/05:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 92/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 93/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 94/05:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio

**Decreto n.º 95/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 96/05:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio.

**Tabela de subsídio a atribuir às autoridades tradicionais, a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede**

Denominação	%	Montante individual mensal
Soba grande	—	13 769,94
Soba	90	12 392,94
Seculo	80	11 015,95
Ajudante de soba grande	60	8 261,96
Ajudante de soba	50	6 884,96

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, José Eduardo Dos Santos

**Decreto n.º 86/05**  
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos-base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto, do qual são parte integrante, para ajustamento dos vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nesse Ministério.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 14 de Outubro de 2005

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional**

Índice 100 = Kz 106 454,00

Designação	Vencimento base
Comissário Geral	129 873,88
Comissário..	117 099,40
Sub-Comissário	106 454,00

Índice 100 = Kz 6260,00

Designação	Vencimento base
1.º Superintendente.	103 290,00
Superintendente.	86 075,00
Intendente	71 739,60
Sub-intendente	55 150,60
Inspector	46 011,00
Sub-inspector	38 311,20
Aspirante	34 805,60
1.º Sargento da Polícia Nacional	31 675,60
2.º Sargento da Polícia Nacional	26 417,20
3.º Sargento da Polícia Nacional	21 972,60
Agente de 1.ª classe	18 341,80
Agente de 2.ª classe	11 706,20
Agente de 3.ª classe	9 014,40
Alstado . .	7 512,00

**Tabela de vencimentos das carreiras especiais dos Serviços de Bombeiros, Prisionais e de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior**

Índice 100 = Kz 14 069,00

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento base
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migração principal	118 179,60
Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migração de 1.ª classe	106 924,40
Ajudante de comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migração de 2.ª classe	95 669,20
Chefe ajudante	Espec. prisional principal	Inspector de migração principal	84 414,00
Chefe de 1.ª classe	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe	75 972,60
Chefe de 2.ª classe	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe	59 089,80
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migração principal	53 462,20
Sub-chefe ajudante	Chefe guarda prisional superior	Especialista de migração de 1.ª classe	49 241,50
	Reeduc. pres. superior		49 241,50
	Cont. prisional superior		49 241,50
Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guarda prisional de 1.ª classe	Especialista de migração de 2.ª classe	45 020,80
	Reeduc. pres. de 1.ª classe		45 020,80
	Controlador prisional de 1.ª classe		45 020,80
Sub-chefe de 2.ª classe	Chefe guarda prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração 1.ª classe	36 579,40
	Reeduc. prisional de 2.ª classe		36 579,40
	Controlador pris. de 2.ª classe		36 579,40
Sub-chefe de 3.ª classe	Oficial guarda prisional de 1.ª classe	Sub-inspector migração 2.ª classe	32 358,70
	Oficial reed. prisional de 1.ª classe		32 358,70
	Oficial cont. prisional de 1.ª classe		32 358,70
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração 3.ª classe	28 138,00
	Oficial reed. prisional de 2.ª classe		28 138,00
	Oficial cont. prisional de 2.ª classe		28 138,00
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	25 324,20
	Oficial reed. prisional de 3.ª classe		25 324,20
	Oficial cont. prisional de 3.ª classe		25 324,20
	Oficial aux. guarda prisional	Oficial de migração de 2.ª classe	22 510,40
		Oficial de migração de 3.ª classe	19 696,60
		Sub-oficial de migração de 1.ª classe	15 475,90

Índice 100 = Kz 6260,00

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento base
Cabo	Agente prisional principal	Sub-oficial de migração de 2.ª classe	20 032,00
Bombeiro sap. de 1.ª classe			18 780,00
Bombeiro merg. 1.ª classe			18 780,00
Bombeiro mot. de 1.ª classe	Agente prisional de 1.ª classe	Sub-oficial de migração de 3.ª classe	18 780,00
Bombeiro sap. de 2.ª classe			17 528,00
Bombeiro merg. de 2.ª classe			17 528,00
Bombeiro mot. de 2.ª classe	Agente prisional de 2.ª classe	Ajudante de migração de 1.ª classe	17 528,00
Bombeiro sap. de 3.ª classe			16 276,00
Bombeiro merg. de 3.ª classe			16 276,00
Bombeiro mot. de 3.ª classe	Agente prisional 3.ª classe	Ajudante de migração de 2.ª classe	16 276,00
	Reeducador auxiliar principal		15 024,00
	Controlador auxiliar principal	Ajudante de migração de 3.ª classe	15 024,00
	Reeducador auxiliar de 1.ª classe		13 772,00
	Controlador auxiliar de 1.ª classe	Auxiliar de migração de 1.ª classe	13 772,00
	Reeducador auxiliar de 2.ª classe		12 520,00
	Controlador auxiliar de 2.ª classe	Auxiliar de migração de 2.ª classe	12 520,00
	Reeducador auxiliar de 3.ª classe		11 268,00
	Controlador auxiliar de 3.ª classe	Auxiliar de migração de 3.ª classe	11 268,00
Instituição	Estagiário	Estagiário	6 260,00

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz. 66 406,10

Cargos	Vencimento base	Subsídios	Total
<i>Direcção:</i>			
Comandante Geral da Polícia Nacional	119 530,98	41 835,84	161 366,82
Inspector Geral	112 890,37	33 867,11	146 757,48
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	112 890,37	33 867,11	146 757,48
Director Nacional do Órgão Central	99 609,15	24 902,29	124 511,44
Director Nacional do CGPN	99 609,15	24 902,29	124 511,44
Comandante de Unidade Central/CGPN	99 609,15	24 902,29	124 511,44
Director de Gabinete do Ministro	99 609,15	24 902,29	124 511,44
Conselheiro	99 609,15	24 902,29	124 511,44
Delegado Provincial	99 609,15	24 902,29	124 511,44
Director de Gabinete do Vice-Ministro	99 609,15	24 902,29	124 511,44
Comandante Provincial de Polícia de Luanda	99 609,15	24 902,29	124 511,44
Director de Escola Nacional de Polícia	99 609,15	24 902,29	124 511,44
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	92 968,54	23 242,14	116 210,68
Comandante Provincial de Polícia	92 968,54	23 242,14	116 210,68
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia	92 968,54	23 242,14	116 210,68
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	92 968,54	23 242,14	116 210,68
Chefe de Departamento Nacional	92 968,54	23 242,14	116 210,68
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia	92 968,54	23 242,14	116 210,68
Sub-Director de Escola Nacional de Polícia	92 968,54	23 242,14	116 210,68
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	92 968,54	23 242,14	116 210,68
<i>Chefia:</i>			
Chefe de Departamento do Órgão Central	86 327,93	—	86 327,93
Comandante Provincial de Bombeiros	86 327,93	—	86 327,93
Director Provincial	86 327,93	—	86 327,93
2.º Comandante Provincial de Polícia	86 327,93	—	86 327,93
Director de Escola Nacional de Bombeiros	86 327,93	—	86 327,93
Director de Escola Técnica Prisional	86 327,93	—	86 327,93
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro	86 327,93	—	86 327,93
Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia	86 327,93	—	86 327,93
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	79 687,32	—	79 687,32
Comandante de Unidade Operativa Provincial	79 687,32	—	79 687,32
Chefe de Divisão	79 687,32	—	79 687,32
Comandante Municipal de Polícia	79 687,32	—	79 687,32
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia	79 687,32	—	79 687,32
Director de Escola Regional de Polícia	79 687,32	—	79 687,32
Chefe de Departamento Provincial	79 687,32	—	79 687,32
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	79 687,32	—	79 687,32
Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe	79 687,32	—	79 687,32
Chefe de Repartição	73 046,71	—	73 046,71
2.º Comandante Municipal de Polícia	73 046,71	—	73 046,71
Chefe de Cátedra	73 046,71	—	73 046,71
Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	73 046,71	—	73 046,71
Director de Unidade Prisional de 2.ª classe	73 046,71	—	73 046,71
Comandante de Esquadra Policial	73 046,71	—	73 046,71
Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros	73 046,71	—	73 046,71
Sub-Director da Escola Nacional dos Serviços Prisionais	73 046,71	—	73 046,71
Comandante de Quartel de 2.º escalão	73 046,71	—	73 046,71
Chefe de secção	66 406,10	—	66 406,10
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	66 406,10	—	66 406,10
Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	66 406,10	—	66 406,10
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º escalão	66 406,10	—	66 406,10
Chefe de Posto Policial	66 406,10	—	66 406,10
Chefe de Destacamento Policial	59 765,49	—	59 765,49
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	59 765,49	—	59 765,49
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	59 765,49	—	59 765,49
Sub-director de Unidade Prisional de 3.ª classe	59 765,49	—	59 765,49
Chefe de Pelotão	59 765,49	—	59 765,49

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 87/05  
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Tabela de vencimentos-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Superior	Assessor principal...	1 8179,60
	Primeiro assessor...	1 06924,40
	Assessor...	95 669,20
	Técnico superior principal...	75 972,60
	Técnico superior de 1.ª classe...	67 531,20
	Técnico superior de 2.ª classe...	59 089,80
Técnico	Técnico especialista principal...	59 089,80
	Técnico especialista de 1.ª classe...	53 462,20
	Técnico especialista de 2.ª classe...	49 241,50
	Técnico de 1.ª classe...	45 020,80
	Técnico de 2.ª classe...	36 579,40
	Técnico de 3.ª classe...	32 358,70
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe...	28 138,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe...	25 324,20
	Técnico médio principal de 3.ª classe...	22 510,40
	Técnico médio de 1.ª classe...	19 696,60
	Técnico médio de 2.ª classe...	16 882,80
	Técnico médio de 3.ª classe...	14 069,00

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Administrativo	Oficial administrativo principal...	20 032,00
	Primeiro oficial...	18 780,00
	Segundo oficial...	17 528,00
	Terceiro oficial...	16 276,00
	Aspirante...	13 772,00
	Escriturário-dactilógrafo...	12 520,00
Tesorero	Tesoureiro principal...	18 780,00
	Tesoureiro de 1.ª classe...	17 528,00
	Tesoureiro de 2.ª classe...	16 276,00
Auxiliares	Motorista de pesados principal...	15 024,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe...	13 772,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe...	12 520,00
	Motorista de ligeiros principal...	13 772,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe...	12 520,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe...	11 268,00
	Telefonista principal...	11 268,00
	Telefonista de 1.ª classe...	10 016,00
	Telefonista de 2.ª classe...	8 764,00
	Auxiliar administrativo principal...	10 016,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe...	8 764,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe...	7 512,00
	Auxiliar de limpeza principal...	8 764,00
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe...	7 512,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe...	6 260,00
Operário qualificado	Encarregado...	15 024,00
	Operário qualificado de 1.ª classe...	13 772,00
	Operário qualificado de 2.ª classe...	12 520,00
Operário não qualificado	Encarregado...	11 268,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe...	10 016,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe...	8 764,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Decreto n.º 88/05  
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do